



Projeto de Lei nº PL./0052.2/2020

Posterga o pagamento da tarifa de luz, gás e água aos consumidores nos meses de março e abril de 2020 e divide o valor de 12 (doze) parcelas mensais iguais e sucessivas em decorrência da pandemia do corona vírus e adota outras providências.

Art. 1º Ficam obrigadas as empresas distribuidoras de energia, gás e águas a postergar os débitos tarifários de luz, gás e águas para todos os consumidores do Estado de Santa Catarina nos meses de março e abril de 2020 em decorrência da pandemia do corona vírus.

§1º Os débitos tarifários postergados serão cobrados dos consumidores a partir da conta de maio de 2020 em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas sem juros, encargos ou multas.

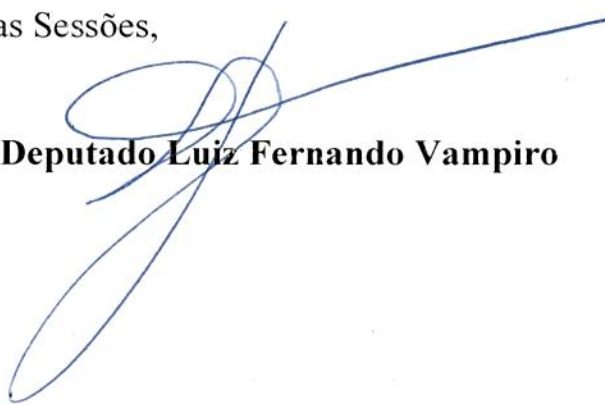
§2º A obrigação do *caput* deste artigo não se aplica a consumidores que optarem a pagar as contas regularmente ou que pagaram as contas em datas anteriores à vigência desta Lei.

§3º Os consumidores que antes da vigência desta Lei não conseguiram pagar seus débitos fica aplicado o disposto no *caput* e §1º deste artigo.

Art. 2º As empresas distribuidoras de energia, gás e águas poderão diferir 5% (cinco por cento) seu imposto sobre circulação de mercadorias e serviços – ICMS a partir de maio de 2020 durante 12 (dozes) meses sucessivos e, após terminar o prazo do diferimento, pagar o valor total do imposto diferido em 24 (vinte e quatro) meses em valores iguais e sucessivos.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir do dia 01 de março de 2020.

Sala das Sessões,


Deputado Luiz Fernando Vampiro



JUSTIFICATIVA

Neste mês de março de 2020 uma crise global da pandemia do vírus corona assolou todos os países e cidades com adoção pelos governantes de medidas de isolamento e retração da economia para conter a possível disseminação da doença.

Com estas medidas as pessoas e empresas, que são consumidoras de luz, gás e água, tiveram seus rendimentos diminuídos ou abalados que gerou algumas compensações temporárias pelos governantes.

Neste cenário há necessidade de postergar o pagamento das tarifas de luz, gás e água por tempo determinado para que os consumidores possam contabilizar seus prejuízos efetivos e poderem organizar suas finanças em meio a crise que se instalou no Estado.

Visando possibilitar que as empresas do setor de distribuição de energia, gás e águas possam minimizar seus prejuízos também vejo a necessidade de se diferir parte de seu imposto, ICMS, para pagamento futuro.

Pelas razões expostas, o projeto de lei possui interesse público e espero contar com o apoio da Assembleia Legislativa para aprovação.

Sala das Sessões,

Deputado Luiz Fernando Vampiro